



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA RITA

D'OESTE

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026

www.santaritadoeste.sp.gov.br

Ano VI | Edição nº 771

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos oficiais	5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.742, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal e da Ouvidoria Municipal da Saúde no âmbito do Poder Executivo, altera a Lei Complementar Municipal nº 1.508, de 24 de março de 2021, para instituir a Função de Confiança de Ouvidor Municipal e sua respectiva gratificação, e dá providências correlatas.”

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita d'Oeste, a Ouvidoria Municipal, como canal institucional de comunicação entre o cidadão e a Administração Pública Municipal, responsável por receber, registrar, examinar, encaminhar, acompanhar e responder às manifestações relacionadas à prestação dos serviços públicos municipais.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se manifestações, entre outras, as reclamações, denúncias, sugestões, solicitações, elogios e demais pronunciamentos dos usuários relacionados à prestação dos serviços públicos municipais e à atuação dos agentes públicos.

§ 2º A Ouvidoria Municipal atuará com independência funcional no desempenho de suas atribuições, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, proteção dos dados pessoais, participação social e respeito aos direitos dos usuários dos serviços públicos.

Art. 2º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa municipal, a Ouvidoria Municipal da Saúde, como unidade especializada da Ouvidoria Municipal destinada ao atendimento das manifestações relacionadas às ações e aos serviços públicos de saúde prestados diretamente pelo Município ou no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º A Ouvidoria Municipal da Saúde integra a Ouvidoria Municipal e ficará sob a responsabilidade do mesmo servidor designado para o exercício da Função de Confiança de Ouvidor Municipal, não constituindo cargo, emprego ou função pública autônoma.

§ 2º O exercício das atribuições relativas à Ouvidoria Municipal da Saúde integra as responsabilidades inerentes à Função de Confiança de Ouvidor Municipal e não implicará pagamento de gratificação adicional, acumulação de funções remuneradas ou qualquer outra vantagem

pecuniária além daquela prevista nesta Lei Complementar.

§ 3º A Ouvidoria Municipal da Saúde atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, preservada a autonomia necessária ao recebimento, tratamento, encaminhamento e acompanhamento das manifestações dos usuários.

Art. 3º Compete à Ouvidoria Municipal da Saúde, sem prejuízo das atribuições gerais da Ouvidoria Municipal:

I - receber, registrar, analisar, classificar, encaminhar e acompanhar reclamações, denúncias, solicitações, sugestões e elogios referentes às ações e aos serviços públicos de saúde;

II - atuar como canal de comunicação entre os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e a Administração Municipal;

III - encaminhar as manifestações aos órgãos, unidades, setores e responsáveis competentes da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando as informações e providências necessárias à elaboração das respectivas respostas;

IV - acompanhar os prazos e as providências adotadas em relação às manifestações recebidas;

V - prestar ao usuário informações claras e objetivas acerca do encaminhamento e, quando cabível, da conclusão de sua manifestação;

VI - identificar, a partir das manifestações recebidas, situações recorrentes, deficiências ou oportunidades de aprimoramento das ações e dos serviços municipais de saúde;

VII - elaborar relatórios periódicos contendo dados quantitativos e qualitativos das manifestações recebidas na área da saúde, preservados os dados pessoais e as informações legalmente protegidas;

VIII - subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde e o Chefe do Poder Executivo com informações que possam contribuir para o planejamento, avaliação, fiscalização e aperfeiçoamento dos serviços públicos de saúde;

IX - contribuir para o fortalecimento da participação e do controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde;

X - manter, quando necessário, articulação com os órgãos e sistemas de ouvidoria do Sistema Único de Saúde, observadas as normas e diretrizes aplicáveis;

XI - garantir tratamento adequado às manifestações, observando a proteção da identidade do manifestante e o sigilo das informações, quando legalmente exigidos;

XII - exercer outras atribuições relacionadas à atividade de ouvidoria no âmbito da saúde pública municipal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.508, de 24 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º - (...)

XXVIII - Ouvidor Municipal

(...)”

Art. 5º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 1.508, de 24 de março de 2021 - Quadro de Funções de Confiança - passa a vigorar acrescido da alteração constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 1.508, de 24 de março de 2021 - Descrição das Funções de Confiança - passa a vigorar acrescido da alteração



constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º A Função de Confiança de Ouvidor Municipal será exercida exclusivamente por servidor público efetivo do Município, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

I - possuir diploma de conclusão de curso superior em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II - estar em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Único. O servidor designado para a Função de Confiança de Ouvidor Municipal responderá, simultaneamente, pela Ouvidoria Municipal e pela Ouvidoria Municipal da Saúde, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 8º O servidor efetivo designado para o exercício da Função de Confiança de Ouvidor Municipal fará jus à Gratificação de Função correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor de referência de seu vencimento-base.

§ 1º A gratificação prevista no caput possui caráter *pro labore faciendo*, sendo devida exclusivamente enquanto perdurar a designação para o exercício da função, não se incorporando aos vencimentos, remuneração ou proventos para qualquer efeito.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo remunera o conjunto das atribuições inerentes à Função de Confiança de Ouvidor Municipal, inclusive aquelas decorrentes da responsabilidade pela Ouvidoria Municipal da Saúde, sendo vedada a concessão de gratificação adicional em razão do exercício simultâneo dessas atribuições.

Art. 9º A Ouvidoria Municipal e a Ouvidoria Municipal da Saúde deverão assegurar aos cidadãos meios adequados e acessíveis para apresentação de manifestações, inclusive por atendimento presencial, meio eletrônico ou outros canais disponibilizados pelo Município.

§ 1º As manifestações recebidas deverão ser registradas e encaminhadas aos órgãos e setores competentes, observados os procedimentos, prazos e garantias previstos na legislação aplicável.

§ 2º Os órgãos e unidades da Administração Municipal deverão prestar ao Ouvidor Municipal as informações necessárias ao tratamento das manifestações recebidas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

§ 3º O tratamento das manifestações e dos dados pessoais observará a legislação relativa ao acesso à informação, aos direitos dos usuários dos serviços públicos e à proteção de dados pessoais.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante Decreto, os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento da Ouvidoria Municipal e da Ouvidoria Municipal da Saúde, inclusive quanto aos canais de atendimento, fluxos internos, classificação, encaminhamento, acompanhamento e elaboração de relatórios.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários necessários à sua execução, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único. A implantação da Ouvidoria Municipal da Saúde na forma prevista nesta Lei Complementar não implica criação de novo cargo ou função pública nem pagamento de nova gratificação, sendo suas atribuições exercidas pelo servidor designado para a Função de Confiança de Ouvidor Municipal.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita d'Oeste - SP, 09 de setembro de 2026.

OSMAR SAMPAIO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.743, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Santa Rita d'Oeste, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá providências correlatas.”

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I — DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita d'Oeste, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil - prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação -, nos períodos de normalidade e de anormalidade.

Art. 2º A COMPDEC integra o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, observadas as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO II — DAS DEFINIÇÕES.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - proteção e defesa civil: o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e a minimizar seus impactos sobre a população e o patrimônio público e privado;

II - desastre: o resultado de evento adverso, natural ou provocado pelo homem, sobre cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento da comunidade, com perdas e danos que excedem a sua capacidade de resposta;

III - situação de emergência: a alteração intensa e grave das condições de normalidade, decretada em razão de desastre, que comprometa parcialmente a capacidade de resposta do Município;

IV - estado de calamidade pública: a alteração intensa e grave das condições de normalidade, decretada em razão de desastre, que comprometa substancialmente a capacidade de resposta do Município.

CAPÍTULO III — DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 4º Compete à COMPDEC:

I - articular, coordenar e gerir as ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município;

II - elaborar e manter atualizado o mapeamento das ameaças e das áreas de risco do território municipal;

III - elaborar, manter atualizado e testar o Plano de Contingência Municipal - PLANCON;

IV - promover a capacitação continuada dos agentes municipais e da comunidade em proteção e defesa civil;

V - realizar e coordenar exercícios simulados para as contingências previstas no PLANCON;

VI - vistoriar edificações e áreas de risco e promover a intervenção preventiva, a evacuação e a interdição, quando necessário;

VII - propor ao Prefeito Municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, bem como instruir os respectivos processos de reconhecimento federal e estadual;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios e a distribuição de suprimentos à população atingida;

IX - manter cadastro atualizado dos recursos humanos, materiais e institucionais mobilizáveis em situação de desastre;

X - avaliar periodicamente a segurança das escolas e das unidades de saúde do Município, inclusive quanto à sua utilização como abrigo e ponto de atendimento em caso de desastre;

XI - executar as ações de combate a incêndios, de prevenção e contenção de riscos e de apoio em situações de calamidade pública, desastres naturais ou outras intempéries, na forma da Lei Complementar nº 1.701, de 02 de setembro de 2025;

XII - manter intercâmbio e atuar de forma integrada com os órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o Corpo de Bombeiros e com a Polícia Militar;

XIII - elaborar relatório anual das ações executadas, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal e publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO IV — DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

Art. 5º A COMPDEC possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, designado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Município;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, de caráter consultivo e deliberativo;

III - Equipe Técnica, composta por servidores designados das áreas de obras, saúde, assistência social, educação e meio ambiente;

IV - Equipe Operacional, composta pelos servidores designados como Agentes da Defesa Civil, nos termos da

Lei Complementar Municipal nº 1.701, de 02 de setembro de 2025, e da Portaria nº 329, de 22 de setembro de 2025;

V - Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, de participação voluntária da comunidade.

Art. 6º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores públicos efetivos do Município, competindo-lhe dirigir a COMPDEC, representar o Município perante os demais órgãos do SINPDEC e convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Parágrafo Único: A designação para a função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil não implicará a criação de novo cargo ou função de confiança remunerada, nem gerará acréscimo de despesa com pessoal ou pagamento de gratificação adicional, sendo suas atribuições exercidas em cumulação com as do cargo efetivo do servidor designado.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por representantes:

I - do Gabinete do Prefeito Municipal e das Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente;

II - da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros com atuação no Município;

III - de entidades privadas com atuação local, notadamente concessionárias de energia elétrica e de água, empresas e entidades de classe;

IV - da comunidade, indicados por associações de bairro, entidades religiosas ou escolhidos mediante chamamento público.

§ 1º Os membros do Conselho serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo o exercício da função considerado serviço público relevante e não remunerado.

§ 2º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, lavrando-se ata de todas as reuniões, que será arquivada na COMPDEC e publicada no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 8º Os NUPDEC serão constituídos por moradores voluntários das áreas de risco identificadas.

CAPÍTULO V — DA ATUAÇÃO SISTÊMICA E DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO.

Art. 9º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal atuarão de forma sistêmica, articulados com a COMPDEC, nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, em conjunto com as entidades privadas e com a comunidade.

Parágrafo Único: Cada Secretaria Municipal designará um ponto focal de proteção e defesa civil, responsável por articular as ações de sua pasta com a COMPDEC e por integrar a Equipe Técnica.

Art. 10º A instituição e estruturação da COMPDEC não acarretará criação de novos cargos, empregos ou funções públicas, tampouco a instituição de novas gratificações ou acréscimo de despesa de pessoal, utilizando-se estritamente da estrutura de pessoal e dos mecanismos regulamentados pela Lei Complementar Municipal nº 1.701, de 02 de setembro de 2025, e pelas designações da Portaria nº 329, de 22 de setembro de 2025.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E

**TRANSITÓRIAS.**

Art. 11º A Comissão Municipal de Defesa Civil, referida na Portaria nº 329, de 22 de setembro de 2025, fica sucedida pela COMPDEC, para a qual se transferem integralmente as suas atribuições, entendendo-se como feitas à Coordenadoria as referências àquela Comissão constantes de atos anteriores.

Art. 12º Os servidores designados como Agentes da Defesa Civil integram a Equipe Operacional da COMPDEC, mantida a gratificação de desempenho de que trata a Lei Complementar Municipal nº 1.701, de 02 de setembro de 2025, enquanto perdurar a respectiva designação.

Art. 13º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos e termos de cooperação com a União, com o Estado de São Paulo, com outros Municípios e com entidades privadas para a execução das ações de proteção e defesa civil.

Art. 14º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, dispondo sobre o funcionamento do Conselho, a organização dos NUPDEC e a designação dos pontos focais.

Art. 16º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita d'Oeste - SP, 09 de setembro de 2026.

OSMAR SAMPAIO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Outros atos oficiais**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.744, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a criação e a regulamentação do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita d'Oeste, define suas competências e as atribuições do pessoal nele lotado, altera a Lei Complementar Municipal nº 1.508, de 24 de março de 2021, para instituir a Função de Confiança de Chefe do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação e sua respectiva gratificação, e dá providências correlatas.”

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita

d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Santa Rita d'Oeste, o Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação - Setor de TIC, unidade administrativa permanente responsável pela coordenação, pelo planejamento, pela gestão, pela execução, pelo monitoramento e pelo controle das atividades, dos recursos, dos serviços e das soluções de tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública Municipal Direta.

§ 1º O Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à qual compete assegurar-lhe as condições materiais, orçamentárias e de pessoal necessárias ao desempenho de suas competências.

§ 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se recursos e soluções de tecnologia da informação e comunicação, entre outros: a infraestrutura de rede lógica e sem fio; os equipamentos servidores, estações de trabalho, impressoras e periféricos; os sistemas de informação, aplicativos e softwares, próprios ou contratados; as bases de dados; os serviços de comunicação de dados, voz e conectividade; o sítio eletrônico oficial e os serviços digitais disponibilizados ao cidadão; os ativos de informação; e os demais bens, serviços e contratos correlatos.

§ 3º O Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação atuará de forma transversal, prestando apoio técnico a todas as Secretarias, Departamentos, unidades e órgãos da Administração Municipal Direta, sem prejuízo da autonomia administrativa de cada unidade.

Art. 2º Compete ao Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - planejar, coordenar, executar, monitorar e controlar as atividades de tecnologia da informação e comunicação da Administração Municipal Direta;

II - elaborar, propor, implantar, executar, monitorar, avaliar e revisar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, promovendo o seu alinhamento com o Plano Plurianual e com os demais instrumentos de planejamento municipal;

III - elaborar, propor, implantar, monitorar e revisar a Política de Segurança da Informação - PSI e as normas, procedimentos e controles dela decorrentes;

IV - elaborar, manter e testar o Plano de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como as rotinas de cópia de segurança (backup) e de restauração dos dados;

V - identificar, registrar, avaliar, tratar e monitorar os riscos de tecnologia da informação e comunicação, mantendo atualizado o respectivo registro de riscos;

VI - manter atualizado o inventário dos ativos de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo equipamentos, softwares, licenças, sistemas, contratos e

ativos de informação;

VII – gerir a infraestrutura tecnológica municipal, incluindo redes, servidores, estações de trabalho, conectividade, telefonia e demais ativos, promovendo sua manutenção, atualização e adequada utilização;

VIII – administrar o controle de acesso lógico aos sistemas e às bases de dados, mediante concessão, revisão e revogação de contas, perfis e permissões de usuários, observada a segregação de funções e a rastreabilidade das operações;

IX – prestar suporte técnico aos servidores e às unidades administrativas quanto à utilização dos recursos e das soluções de tecnologia da informação e comunicação;

X – apoiar tecnicamente a Administração Municipal no cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, prestando suporte ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais nas medidas técnicas de segurança e nos incidentes envolvendo dados pessoais;

XI – apoiar tecnicamente a Administração Municipal no cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas de transparência pública, mantendo em funcionamento o sítio eletrônico oficial, o Portal da Transparência, o Serviço de Informação ao Cidadão e os demais canais eletrônicos de atendimento;

XII – apoiar a implantação, a manutenção e a evolução das soluções de processo administrativo eletrônico, de assinatura eletrônica e de digitalização de documentos e serviços públicos;

XIII – participar, na condição de área técnica requisitante ou de apoio, do planejamento das contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, subsidiando a elaboração e a análise dos estudos técnicos preliminares, dos termos de referência, das especificações técnicas e das pesquisas de preços, nos termos da legislação de licitações e contratos;

XIV – exercer, quando formalmente designado pela autoridade competente, o acompanhamento e a fiscalização técnica dos contratos de tecnologia da informação e comunicação;

XV – emitir pareceres, informações e manifestações técnicas em matéria de tecnologia da informação e comunicação, quando solicitado;

XVI – propor e promover ações de capacitação, orientação e conscientização dos servidores municipais quanto ao uso adequado dos recursos tecnológicos e quanto à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

XVII – propor a atualização e a modernização do parque tecnológico e das soluções digitais do Município, com foco na eficiência administrativa e na qualidade do serviço prestado ao cidadão;

XVIII – manter registro documental dos atos, planos, relatórios, procedimentos e demais evidências relativos às suas competências, para fins de controle interno e externo;

XIX – atender às requisições e diligências dos órgãos de controle interno e externo em matéria de tecnologia da informação e comunicação; e

XX – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas em regulamento.

Art. 3º O Setor de Tecnologia da Informação e

Comunicação será integrado por servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, nele lotados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A lotação de servidor no Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação constitui simples distribuição de força de trabalho e não implica alteração do cargo efetivo de que o servidor é titular, de sua carreira, de sua referência, de seu vencimento-base ou de sua forma de provimento, nem caracteriza qualquer modalidade de provimento derivado.

§ 2º Sempre que possível, a lotação recairá sobre servidores que possuam formação, capacitação ou experiência comprovada na área de tecnologia da informação e comunicação, devendo a Administração promover a sua capacitação continuada.

§ 3º O Município poderá contratar, em caráter complementar e mediante prévio procedimento licitatório ou de contratação direta legalmente cabível, serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e comunicação, permanecendo privativas do pessoal do quadro próprio as atribuições de direção, planejamento, decisão, autorização, gestão e fiscalização.

§ 4º É vedado a empregados, prepostos ou representantes de pessoa física ou jurídica contratada pelo Município para a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação: I – exercer a chefia do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação; II – atuar como gestor ou fiscal de contratos; III – integrar comissões de licitação, equipes de planejamento da contratação ou órgãos colegiados de decisão; e IV – praticar atos decisórios ou de autorização em nome da Administração.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CHEFE DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 4º Fica criada a Função de Confiança de Chefe do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, de exercício privativo de servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, destinada às atribuições de direção, chefia e assessoramento do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A criação da Função de Confiança de que trata o caput não implica criação de cargo, emprego ou função pública autônoma, tampouco ampliação do quadro de pessoal do Município.

Art. 5º A Função de Confiança de Chefe do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação será exercida por servidor público municipal designado por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

I – ser ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município e encontrar-se em efetivo exercício;

II – possuir formação de nível técnico ou superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, em Tecnologia da Informação, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Redes de Computadores, Informática ou área correlata; e

III – não se enquadrar em hipótese legal de impedimento ou de vedação para o exercício de função de



confiança.

§ 1º Na hipótese de inexistir servidor efetivo que atenda ao requisito previsto no inciso II, a designação poderá recair sobre servidor efetivo que comprove capacitação específica na área de tecnologia da informação e comunicação, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, e experiência comprovada nas atividades próprias do Setor.

§ 2º A designação e a dispensa da Função de Confiança far-se-ão por Portaria do Chefe do Poder Executivo, constituindo ato de confiança, de livre designação e de livre dispensa, não gerando ao servidor direito adquirido à sua manutenção.

§ 3º A dispensa da Função de Confiança não afeta a titularidade do cargo de provimento efetivo de que o servidor seja ocupante, ao qual retornará com a integralidade das atribuições e da remuneração próprias.

Art. 6º O servidor efetivo designado para o exercício da Função de Confiança de Chefe do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação fará jus à Gratificação de Função correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor de referência de seu vencimento-base.

§ 1º A gratificação prevista no caput possui caráter pro labore faciendo, sendo devida exclusivamente enquanto perdurar a designação para o exercício da função, não se incorporando aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos para qualquer efeito.

§ 2º É vedada a percepção cumulativa da gratificação de que trata este artigo com a remuneração de cargo em comissão ou com gratificação decorrente de outra função de confiança.

§ 3º A gratificação prevista neste artigo remunera o conjunto das atribuições inerentes à Função de Confiança, descritas no Anexo II desta Lei Complementar, sendo vedada a concessão de gratificação adicional em razão do exercício das atividades próprias do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 7º As atribuições da Função de Confiança de Chefe do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação são as descritas no Anexo II desta Lei Complementar, sem prejuízo daquelas que vierem a ser estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.508, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Art. 8º O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.508, de 24 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º - (...)”

XXIX - Chefe do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (...)

Art. 9º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 1.508, de 24 de março de 2021 - Quadro de Funções de Confiança - passa a vigorar acrescido da alteração constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 10. O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 1.508, de 24 de março de 2021 - Descrição das Funções de Confiança - passa a vigorar acrescido da alteração constante do Anexo II desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar mediante Decreto, dispondo, entre outros aspectos, sobre o regimento interno do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, a distribuição interna das atribuições entre os servidores nele lotados, os fluxos de atendimento e de abertura de chamados, os procedimentos de segurança da informação, de cópia de segurança e de controle de acesso, e os critérios de priorização das demandas.

Art. 12. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, a Política de Segurança da Informação - PSI, o Plano de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e os demais instrumentos de governança de tecnologia da informação e comunicação do Município serão elaborados, aprovados e publicados em conformidade com a estrutura, as competências e as atribuições instituídas por esta Lei Complementar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Parágrafo Único. Os instrumentos de que trata o caput serão aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo e sua elaboração, execução, monitoramento e revisão competem ao Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, sob a coordenação de seu Chefe.

Art. 13. A designação do servidor para o exercício da Função de Confiança de Chefe do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como a lotação dos servidores no Setor, dar-se-ão por Portaria do Chefe do Poder Executivo, editada após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários necessários à sua execução, observada a legislação aplicável.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita d'Oeste - SP, 09 de setembro de 2026.

OSMAR SAMPAIO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS

ATA DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 02/2026 - PNAB CICLO 2 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA LEI Nº14.399/2022

Prefeitura de Santa Rita d'Oeste-SP

Nós da Comissão de Seleção do Edital nº 02/2026 - PNAB Ciclo, constituída nos termos obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens do edital publicamos a ata de **SELEÇÃO** dos projetos relacionados abaixo:

Nº	PROponente	PF/PJ	SEGUIMENTO	NOME DO PROJETO	RESULTADO
----	------------	-------	------------	-----------------	-----------



01	Tati Mucci Produções	Pessoa Jurídica	Música	Circuito Musical de Santa Rita d'Oeste - Cultura, Música e Tradição	SELECIONADO
----	-------------------------	--------------------	--------	---	-------------

Santa Rita d'Oeste, 09 de setembro de 2026
COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS
PROJETOS APRESENTADOS PNAB CICLO 2

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3391-f39b-31c8-6202-ed



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Rita d'Oeste (SP), Edição nº 771, ano VI, veiculado em 09 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA RITA D OESTE (CNPJ 45138336000153) em 09/09/2026 às 11:38:30 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3391-f39b-31c8-6202-ed>